



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO: 0102/2025

DATA: 08/05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0060/2025-IL.

REPARTIÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE **FISIOTERAPIA**, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, COM CARGA HORÁRIA DE 30HS (TRINTA HORAS).

VALOR R\$: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

BASE LEGAL: ART. 74, CAPUT, INCISO IV E ART. 78, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco eu, Zandra Estefani Brito Ganem, Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã, designada pelo Decreto Municipal nº 016, datado de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2025, rubriquei suas páginas e as numerei, visando a contratação de prestação de serviços técnicos especializados na área de **Fisioterapia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas).

Piatã - Bahia, 08 de maio de 2025.


Zandra Estefani Brito Ganem

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP: 46765-000, CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre nomeação de cargo
comissionado da Prefeitura de Piatã,
como abaixo se especifica."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª ZANDRA ESTEFANI BRITO GANEM, CPF nº XXX.XXX.035-02, para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Piatã.

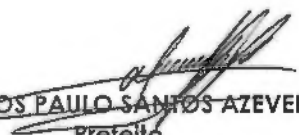
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Piatã-BA, em 2 de janeiro de 2025.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Piatã, 08 de maio de 2025.

REF.: COMUNICAÇÃO RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência foram credenciados e habilitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, advindo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/2025, a profissional especializada, abaixo relacionada:

1) JOICE MATOS SANTANA NOVAIS, Fisioterapeuta, Registro Profissional no Conselho Regional de Fisioterapia 7ª Região (CREFITO-7) sob o nº 421434-F, residente e domiciliada no Povoado de Palmeirinha, nº 9939, Zona Rural, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, Telefone (77) 98101-8038, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 049.292.185-78, para prestação de serviços técnicos especializados na área de **Fisioterapia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

Pelos motivos expostos acima, solicitamos autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação dos profissionais acima descritos, e consequentemente autorização do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,



Igor Teles Silva

Cargo: Secretário Municipal de Saúde



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Piatã, Estado da Bahia, Marcos Paulo Santos Azevedo, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, AUTORIZA a abertura do Processo Administrativo, visando a contratação de serviços técnicos especializados na área de **Fisioterapia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas).

Autuado e numerado, ENCAMINHE-SE, com urgência à Procuradoria Jurídica deste Município para manifestação.

Piatã - Bahia, 08 de maio de 2025.

Marcos Paulo Santos Azevedo

Prefeito Municipal



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0060/2025-IL

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, à vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, sobretudo quanto a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso XLIII do art. 6º, combinado com o **art. 74, caput, inciso IV e art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas atribuições a mim conferidas, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AUTUADA SOB Nº 0060/2025-IL**, e consequentes providências necessárias à contratação da **Senhora JOICE MATOS SANTANA NOVAIS**, Fisioterapeuta, Registro Profissional no Conselho Regional de Fisioterapia 7ª Região (CREFITO-7) sob o nº 421434-F, residente e domiciliada no Povoado de Palmeirinha, nº 9939, Zona Rural, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, Telefone (77) 98101-8038, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 049.292.185-78, para prestação de serviços técnicos especializados na área de **Fisioterapia**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, com carga horária de 30hs (trinta horas), pelo valor mensal de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Piatã, BA, 08 de maio de 2025.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito Municipal



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO: 0098/2025

DATA: 15/04/2025

MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

REPARTIÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE: FISIOTERAPIA, TERAPEUTA
OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO E NUTRICIONISTA, PARA
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE
MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 147.480,00 (CENTO E QUARENTA E SETE
MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ARTS. 74, CAPUT, IV,
78, I, COMBINADOS COM O ART. 79, I).



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco eu, Zandra Estefani Brito Ganem, Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã, designada pelo Decreto Municipal nº 016, datado de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0098/2025, rubriquei suas páginas e as numerei,, visando o credenciamento/contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Nutricionista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

Piatã - Bahia, 14 de abril de 2025.

Zandra Estefani Brito Ganem

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Piatã



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro. CEP: 46765-000. CNPJ: 13.675.681/0001-30

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2025, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre nomeação de cargo
comissionado da Prefeitura de Piatã,
como abaixo se especifica."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.ª ZANDRA ESTEFANI BRITO GANEM, CPF nº XXX.XXX.035-02, para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Piatã.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Piatã-BA, em 2 de janeiro de 2025.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Piatã, 10 de abril de 2025.

REF.: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE: FISIOTERAPIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO E NUTRICIONISTA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde necessita da contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Nutricionista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

A presente contratação tem estimativa de custos no valor global de R\$ 147.480,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, **conforme descrito na minuta do edital, ETP e termo de referência em anexo.** A estimativa de custos para contratação, foi embasada em contratações da própria administração, em exercícios anteriores e contratações similares de outros entes da administração pública.

Assim, o credenciamento foi a forma de contratação escolhida, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I). Desta forma, solicitamos autorização de Vossa Excelência para adoções das providências necessárias visando a abertura de processo administrativo com o objetivo de credenciar/contratar pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Radiologia, Farmácia e Medicina Veterinária, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Ressaltamos ainda, que o Credenciamento é o meio mais adequado, para atender a demanda, pois, a Administração necessita de uma pluralidade de Profissionais para atender o grande contingente de pessoas que precisam de atendimento.

Destacamos também que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, valida que o credenciamento é o meio mais adequado para se contratar os serviços pretendidos.

Assim sendo, solicitamos autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo visando o credenciamento/contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Nutricionista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia.

Apenso encaminhamos descrição dos serviços especializados e valores (preço de referência para credenciamento); Minuta do Edital e do Contrato, ETP e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Igor Teles Silva

Cargo: Secretário Municipal de Saúde



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

MINUTA CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Edital de Chamamento Público para credenciamento/contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Nutricionista, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO
LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piatã, situada no Loteamento Jardim Catedral, S/N, 1º Andar, Centro – Piatã – BA (SETOR DE LICITAÇÕES).
PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de __/__/2025, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado, mantendo-se aberto pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
ESCLARECIMENTOS: As informações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital, serão prestados pela Agente Contratação da Prefeitura Municipal de Piatã, diariamente, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado. As informações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital, também poderão ser enviados para o e-mail: licitapmp@outlook.com .
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Isidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Loteamento Jardim Catedral, S/N, Centro, na cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.097.818/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Igor Teles Silva, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar/contratar pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Nutricionista**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I).

1 – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: **Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo e Nutricionista**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

1.3.O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4.A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5.A contratação dos profissionais se dará através de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor de cada interessado classificado/credenciado que será convocado para assinatura do contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **pessoas físicas** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3.Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Piatã – BA.

2.4.Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação/Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5.Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6.Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7.Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Não será permitida a inscrição (credenciamento) de servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Piatã – BA, visto que **servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.**

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Com fundamento nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de habilitação/credenciamento, o profissional interessado, deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **emissão não superior a 30 dias.**

b) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), a ser obtida no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/> - **emissão não superior a 30 dias.**

c) Certidão negativa de licitante inidôneo, a ser obtida no link: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo> - **emissão não superior a 30 dias.**

d) Cópia autêntica do(s) **Documento(s) Pessoal(is)** (documento de identificação pessoal com foto).

e) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Classe do profissional que prestará os serviços.

f) Cópia de comprovante de residência atualizado.

g) Certificado de conclusão de curso - Diploma de Graduação, frente e verso autenticado, ou outro documento equivalente que comprove a formação do profissional, **devidamente registrado no órgão ou entidade competente.**

h) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho.

i) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.

j) Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

a qual está submetido.

k) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais.

l) Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área/especialidade de que prestará os serviços (**modelo sugestivo em anexo**).

m) Proposta de Requerimento/Solicitação de Credenciamento e Declarações (**modelo sugestivo em anexo**).

n) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**.

o) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**.

p) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

r) **Certidão negativa de insolvência civil**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021).

s) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente com o objeto deste termo de referência por intermédio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

t) Declaração de inexistência de vínculo (**modelos em anexo**).

u) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (**modelo em anexo**).

4 – DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista neste edital (**Item 3**).

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento** e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão de Licitação/Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados **habilitados** e **credenciados** os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo **inabilitados** e **não credenciados** aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 – DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.3. O interessado não habilitado, nos termos do **item 4.4**, poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da **Comissão de Licitação/Agente de Contratação**, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou por publicação do Diário Oficial do Município de Piatã/BA.

5.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à **Comissão de Licitação/Agente de Contratação** e protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piatã, situada no Loteamento Jardim Catedral, S/N, 1º Andar, Centro – Piatã – BA (SETOR DE LICITAÇÕES).

5.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a **Comissão de Licitação/Agente de Contratação** apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será **comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou por publicação do Diário Oficial do Município de Piatã/BA**, quando então será comunicado/convocado a assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital,



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: <https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> e publicada no Diário Oficial do Município de Piatã/BA.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 – DO CONTRATO

7.1. O Contrato **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Piatã/BA.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Piatã/BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos neste edital.

8 – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração/Solicitação de Credenciamento.

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores constante do Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Piatã/BA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que **ele/ela providencie as medidas saneadoras**. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piatã/BA.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piatã/BA.

9 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Piatã/BA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. Por algum motivo pessoa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

9.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação, que opinará em **05 (cinco)**



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

dias úteis e as submeterá ao **Secretário Municipal de Saúde** para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados/dirigidos à **Comissão de Licitação/Agente de Contratação**, entregues pessoalmente/ protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piatã, situada no Loteamento Jardim Catedral, S/N, 1º Andar, Centro – Piatã – BA (SETOR DE LICITAÇÕES), no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail **licitapmp@outlook.com**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame.

10.5. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação **ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piatã/BA**.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão de Licitação/Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

11.4. A sanção prevista na letra "a" do **item 11.2 (advertência)** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do **item 11.1** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do **item 11.2 (multa)** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra "c" do **item 11.2 (impedimento de licitar e contratar)** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do **item 11.1** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

11.7. A sanção prevista na "d" do **item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar)** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do **item 11.1** deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do **item 11.1** deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do **item 11.2**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do **item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar)** deste edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do **item 11.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do **item 10.2 (multa)** deste edital.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas **no item 11.2** deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do **item 11.2 (multa)**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas **letras “c” e “d” do item 11.2** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam do Termo de Referência.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do Credenciante constam do Termo de Referência.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo (a documentação) submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Piatã/BA.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Piatã/BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. A Prefeitura Municipal de Piatã/BA, regulamentou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através do Decreto Municipal nº 203, datado de 29 de dezembro de 2023. A regulamentação DO CREDENCIAMENTO, consta do artigo 36, do mencionado decreto, na forma transcrita abaixo:

“(.....)”

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto das aquisições ou dos serviços.

§ 4º Quando a escolha do fornecedor ou prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

pela qual será feita a distribuição ou critérios e ordem cronológica e prioridade das contratações das aquisições e dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior:

I - De 20 (vinte) dias corridos, em se tratando de chamamento público para as aquisições de produtos da Agricultura Familiar;

II – De 30 (trinta) dias corridos, em se tratando de outros produtos ou equipamentos;

III – Mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ficar disponível por até 360 (trezentos e sessenta) dias, quando se tratar da contratação de serviços.

§ 6º Em se tratando da contratação/aquisição de objetos serviços, somente após o decurso do prazo da recepção das propostas e de documentos que a administração fará o julgamento objetivo e a classificação dos participantes e, a partir deste, proceder aos atos de contratações ou aquisições.

§ 7º No caso da contratação de serviços, poderá, a critério e termos definidos no edital, proceder às contratações a partir da recepção de propostas e documentos de habilitação exigidas fixadas no instrumento convocatório, permitindo, nestes casos, a contratação dos demais interessados na ordem remanescente e/ou, conforme o caso, aplicado o critério de rodízio e/ou prioridade da contratação, a ser definido de forma objetiva no Edital.

8º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

14.6. A Prefeitura Municipal de Piatã/BA valendo-se do quanto estabelecido no Decreto Municipal nº 203, datado de 29 de dezembro de 2023, art. 36, § 7º, procederá às contratações a partir da recepção das propostas e dos documentos de habilitação fixadas no instrumento convocatório (assim que declarado os habilitados), **mantendo-se aberto pelo prazo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, para o credenciamento dos demais interessados.**

14.7. Os casos omissos serão decididos pela **Comissão de Licitação/Agente de Contratação**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

15 – DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ANEXO III - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

ANEXO IV - Declaração/Proposta - Declaração de aceitação das condições do presente Edital.

ANEXO V – Declaração de Não Vínculo.

ANEXO VI – Declaração de Idoneidade.

ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação.

Piatã - Bahia, ____ de ____ de 2025.

Igor Teles Silva

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO e DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º XXIII, alíneas “a” e “i”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).

1.1. Credenciamento/contratação de pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de: **Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Nutricionista**, para atendimento aos usuários do Sistema

Único de Saúde (SUS), da Rede Pública Municipal de Saúde, deste Município de Piatã, Estado da Bahia, conforme abaixo descrito:

CLASSIFICAÇÃO ETP	CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS INICIAIS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	PERÍODO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL POR CATEGORIA	VALOR GLOBAL
1.1	FISIOTERAPEUTA	1	30 HORAS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	2.500,00	2.500,00	30.000,00
1.2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	30 HORAS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	4.385,00	4.385,00	52.620,00
1.3	FONOAUDIÓLOGO	1	30 HORAS	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	12 MESES	3.500,00	3.500,00	42.000,00
1.4	NUTRICIONISTA	1	20 HORAS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	1.905,00	1.905,00	22.860,00
TOTAL R\$							12.290,00	147.480,00

- 1.2. Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O prazo descrito no **item 1.4. deste Termo de Referência**, poderá ser renovado pela administração, desde que atendidas os critérios definidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada.
- 1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.8. O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 12.290,00 (doze mil, duzentos e noventa reais) totalizando o valor global de R\$ 147.480,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
2. **DA NECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º XXIII, alínea “b”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021).**
 - 2.1. O Município de Piatã possui uma rede de Assistência à Saúde bastante complexa. Contamos atualmente com o Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Araújo, 07 (sete) Unidades Básica de Saúde, sendo elas: PSF de Inúbia, PSF de Cabralia, PSF de Vereda, PSF Tangará I e Tangará II, PSF Adércio Novais, UBS Sede. Além de unidades satélites (Postos de Saúde) nas comunidades da Bocaina, Ribeirão e Cruzes. Tais unidades visam promover a prevenção e monitoramento de doenças, promoção de atividades de educação em saúde, atendimento primário de enfermidades, dentre outras ações. Outros órgãos compõem o sistema de saúde do município de Piatã, tais como: CAPS, Farmácia Básica Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Academia de Saúde, Casa de Apoio à Saúde em Salvador, GERP (Grupo de Emergência e Resgate de Piatã) e Central Municipal de Regulação.

- 2.2. Mesmo, o sistema de saúde de Piatã, atualmente, fornecer uma gama de serviços variados à população, o constante aumento da demanda por novos serviços de saúde e o aumento de usuários dos já existentes, exige da gestão estratégias para atendimentos dos pacientes, com o objetivo permanente de quantificar e qualificar a rede de atendimento do município de Piatã.
- 2.3. A crescente demanda de pacientes acamados que necessitam de fisioterapia motora e respiratória com prescrição médica e o aumento do número crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), faz com que seja necessário à contratação de serviços especializados de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo Nutricionista e Terapeuta Ocupacional. Visto que a procura pelos profissionais citados aumentou substancialmente nos últimos meses e muitas vezes a secretaria de saúde precisa encaminhar os pacientes para clínicas particulares em outros municípios, aumentando o custo financeiro e dificultando a logística para os pacientes e acompanhantes.
- 2.4. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação, conforme se extrai dos artigos abaixo da Carta Magna: **"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, controle, devendo sua execução**



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

- 2.5. A partir dessa diretriz constitucional o governo federal vem editando normas para efetividade do direito à saúde e em 2006 expediu o documento das Diretrizes do Pacto pela Saúde, publicado na Portaria/GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006. Este documento embasa o compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do trabalho e Educação na Saúde.
- 2.6. Nesse contexto, há profissionais de saúde nas diversas categorias que desempenham funções essenciais ao atendimento das demandas relacionadas para a execução de todas as atividades e serviços necessários a prestação de assistência à saúde e cidadania, aqui relacionados: **Fisioterapia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo e Nutricionista**. Os profissionais a serem credenciados/contratados desempenharão suas funções junto as Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Municipal Dr. Hélio Macêdo de Araújo e Academia da Saúde.
- 2.7. Insta registrar que a organização da prestação da assistência no SUS é baseada em dois princípios fundamentais: a regionalização e a hierarquização. Além destes princípios o sistema ao longo dos anos, estabeleceu que as ações e procedimentos se dispusessem em dois blocos, sendo um relativo à Atenção Básica, e o outro, que contempla as ações de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar. Estes profissionais contribuem de maneira basilar para a execução e realização dos serviços de interesse à saúde, atuando nestes blocos, assim como em diversas atribuições garantidas e fundamentadas em toda a rede SUS do município e a serviço da secretaria de saúde.
- 2.8. A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada de todo o sistema de saúde em um conjunto de ações coletivos, familiares e individuais, que envolvem promoção, prevenção, proteção, reabilitação, redução de danos, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

- 2.9.** As ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar constituem-se um importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS), devendo orientar-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.
- 2.10.** A Média e Alta complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.
- 2.11.** Neste universo, a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de formular, articular, coordenar, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
- 2.12.** Deste modo, a contratação dos serviços descritos no presente termo de referência faz-se necessária, visto que são fundamentais para atender a demanda do município na garantia do acesso universal e igualitário dos serviços de saúde.
- 2.13.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.14.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Município de Piatã, localizado na Chapada Diamantina tem uma população, de acordo com o censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 20 086



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

habitantes. É o município mais alto e frio do estado da Bahia, assim como de toda a Região Nordeste do Brasil, com 1.280m de altitude na sede, superando outros municípios serranos baianos como Morro do Chapéu, Maracás, Rio de Contas, Barra do Choça, Lajedo do Tabocal, Itiruçu, Ibicoara, Mucugê, Barra da Estiva e Vitória da Conquista, Piatã ainda conta com povoados e distritos com altitudes ainda mais altas, podendo ascender e exceder os 1.500m de altitude.

Cidade situada na região da Chapada Diamantina, é uma cidade rica em belezas naturais e é berço de muitas águas possuindo a nascente do Rio de Contas (um dos principais rios da Bahia). Além das belas montanhas, da rica vegetação e cachoeiras, é conhecida pela potente cultura do café especial, que cultivado em sua maioria por pequenos grupos familiares, colocou a cidade entre as regiões produtoras mais premiadas do país. Em consequência das características edafoclimáticas e das características de sua população a Agricultura Familiar é a base da economia Piatãense.

Conta sua história que no século XVI, Mem de Sá, então governador-geral do Brasil, enviou o explorador Vasco Rodrigues de Caldas para explorar o interior da Bahia e encontrar ouro. Partindo de Salvador, Vasco chegou onde hoje é Andaraí, mas não encontrou o minério.

Desde aproximadamente 1680, já existia um quilombo entre as serras de Santana e da Tromba. No final do século XVII, bandeirantes, percorrendo o Rio de Contas, descobrem ouro nas terras que futuramente (hoje) pertenceriam a Piatã, atraindo diversos forasteiros para minerá-lo, portugueses e brasileiros (estes vindos principalmente da Bahia, mas também de São Paulo). Eles acabam se instalando em propriedades rurais. Houve conflitos entre os garimpeiros e os índios tapuias, habitantes primitivos da região.

Por volta de 1725 a 1726, é erguida, entre as serras de Santana e da Tromba, uma capela em louvor a Bom Jesus, em torno da qual forma-se o povoado de Bom Jesus do Rio de Contas (atual Piatã), o qual continua recebendo muitos garimpeiros ambiciosos pela riqueza. Este povoado pertencia a Minas de Rio de Contas.

Dentre muitos nomes de bandeirantes, destacamos Pedro Barbosa Leal, encarregado pelo vice-rei, o Conde de Sabugosa, de abrir um caminho ligando Rio de Contas a Jacobina. Também conta a história que o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, que provavelmente era português, teve intensa atuação nos Sertões da Bahia, com ordem do Governo Baiano para combater índios bravos e negros fugidos. Em 1732, foi imbuído da missão de descer o Rio de Contas e conduzir o material da casa de fundição que seria erguida, além de abrir um melhor caminho para aquelas minas. Em



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

1738, o bandeirante travou um violento combate com os índios num determinado trecho do rio, fundando ali uma fazenda de gado (hoje Jussiape).

Com o fim da mineração, o povoado de Bom Jesus dos Limões começa a se esvaziar, com os seus habitantes se instalando em propriedades rurais na região do povoado.

Com o fim da mineração, o povoado de Bom Jesus dos Limões começa a se esvaziar, com os seus habitantes se instalando em propriedades rurais na região do povoado.

Em 25 de maio de 1842, a lei provincial nº 169 cria, dentro da vila de Minas do Rio de Contas, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas. Pela lei provincial nº 1.813, de 11 de julho de 1878, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas é desmembrada de Minas do Rio de Contas e elevada à categoria de vila. Esta vila, anos mais tarde, seria elevada à categoria de cidade.

Em 29 de janeiro de 1916, a lei municipal nº 31 aprovou a lei nº 1162 e criou o distrito de Ipiranga (hoje Inúbia). Em 8 de julho de 1931, com o decreto estadual nº 7479, Bom Jesus do Rio de Contas passou a denominar-se Anchieta. Já em 29 de maio de 1934, o decreto-lei estadual nº 8940 criou o distrito de Cabrália. Em 31 de dezembro de 1943, o decreto-lei estadual nº 141 renomeia o topônimo de Anchieta para Piatã.

A lei estadual nº 1622, de 22 de fevereiro de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Abaíra e Catolés para constituir o território do novo município de Abaíra.

A lei estadual nº 1688, de 23 de abril de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Boninal e Bastião para constituir o novo município de Boninal.

A sede municipal de Piatã localiza-se a 1.280 metros de altitude, colocando-a na primeira posição entre os municípios mais altos da Bahia e na 15ª colocação quando comparada com os municípios do Brasil.

Piatã está subdividida em três distritos: Piatã (Sede), Cabrália e Inúbia. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o município possui limites com outros 4 municípios baianos, são eles: Abaíra, Boninal, Novo Horizonte e Rio do Pires. Ainda segundo o IBGE, a sua população estimada em 2018 era de 17 269 habitantes, passando em 2020 para 16.984 habitantes.

Os Patrimônios culturais de Piatã, construídos ainda no século XVII; costumes ancestrais, herdados dos primeiros bandeirantes e garimpeiros; tradições étnicas de remanescentes de quilombos; festas religiosas e populares com seu folclore; culinária típica; até pinturas rupestres, mantidas desde a pré-história, compõem o mosaico cultural do território de Piatã. Destaques para os monumentos conservados e restaurados da Igreja Matriz do Bom Jesus, de meados do século XVII - a primeira



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

construção da cidade; a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, da mesma época; a capelinha do Senhor do Bonfim, na encosta da Serra de Santana, mais um testemunho secular da arquitetura religiosa colonial.

A Secretaria de Saúde está no primeiro ano da atual gestão, visando o cumprimento da democracia e participação popular, a mesma tem se empenhado não só em administrar o modelo atual de saúde, mas também em criar condições para a construção e fortalecimento de um novo modelo assistencial. Na continuação da gestão da saúde, visa-se aprimorar os serviços de saúde, como ampliação da oferta de especialidades, ampliação do atendimento médico nas localidades mais distantes, construção e implantação de novas unidades de saúde em localidades mais distantes da sede, construção e implantação do laboratório municipal, entre outras ações. Destacamos que o artigo 196 da Constituição Federal afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e ainda conforme o artigo 199, parágrafo 1º que prevê que a assistência à saúde é livre à iniciativa afirmando que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Em sua atual gestão a Secretaria Municipal de Saúde, tem implantado estratégias para fortalecer os serviços em saúde, contratando prestadores de serviços qualificados, investindo em equipamentos e na estrutura das unidades de saúde, capacitando e dando melhores condições de trabalho para os colaboradores das unidades de saúde do município.

Atualmente, o município vive um processo de fortalecimento da Atenção Básica, com a abertura de novos postos de saúde, implantação da unidade móvel de saúde, aumento do número de profissionais e qualificação dos mesmos. Com esse atendimento primário e descentralizado, visa-se fortalecer a atenção básica do município, contribuindo para a prevenção de enfermidades. Vale destacar que consideramos equipes de Atenção Básica as equipes de Saúde da Família e equipes multiprofissionais orientadas por outros modelos que se organizam de acordo com os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria GM nº 2.488 GM/MS do dia 21 de outubro de 2011, a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

reabilitação e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos.

4. DOS OBJETIVOS

Proporcionar para a população do município de Piatã, atendimento humanizado, atendendo os princípios do SUS que são:

Universalização: a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e cabe ao Estado assegurar este direito, sendo que o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais.

Equidade: o objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Em outras palavras, equidade significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.

Integralidade: este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Juntamente, o princípio de integralidade pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos.

Tendo como base os princípios do SUS, e a responsabilidade do município no âmbito do Sistema Único de Saúde que é o de ser responsável pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. Cabendo ao gestor municipal aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado, formular suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde, coordenar e planejar o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode-se estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer, objetiva-se oferecer saúde qualidade, diversidade de serviços, promovendo o acesso da população ao SUS



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

em âmbito municipal, prevenindo e agilizando o diagnóstico e o tratamento de enfermidades.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação, poderá ser prorrogado, por interesse do município e anuência do(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

6. DA BASE LEGAL

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação, conforme se extrai dos artigos abaixo da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

De acordo com Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos termos do Art. 2º e 7º onde versam:

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema."

O processo de credenciamento/contratação do objeto deste termo de referência tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

IV - Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...);

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os

credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratações, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

(...);

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO:

CLASSIFICAÇÃO ETP	CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS INICIAIS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	PERÍODO	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL POR CATEGORIA	VALOR GLOBAL
1.1	FISIOTERAPEUTA	1	30 HORAS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	2.500,00	2.500,00	30.000,00
1.2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	30 HORAS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	4.385,00	4.385,00	52.620,00
1.3	FONOAUDIÓLOGO	1	30 HORAS	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	12 MESES	3.500,00	3.500,00	42.000,00
1.4	NUTRICIONISTA	1	20 HORAS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	1.905,00	1.905,00	22.860,00
TOTAL R\$							12.290,00	147.480,00

ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

FISIOTERAPEUTA DAS UB'S

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e Registro profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Atribuições: Avaliar o paciente, conforme solicitação médica, determinar a necessidade e o planejamento do tratamento e intervenção fisioterápica; Planejar, implementar, tratar, reavaliar e acompanhar, a evolução do paciente para maximizar



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

sua independência funcional, autonomia e o potencial de habitação/ reabilitação manejando situações complexas; Orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em caso de limitações de capacidade física ou mental do paciente; Atuar nas diferentes unidades de acordo com as necessidades de remanejamento interno e políticas institucionais; Implementar e colaborar no desenvolvimento de protocolos clínicos; Executar outras tarefas correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e Registro profissional no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).

Atribuições: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção e demais atividades afins.

FONAUDIOLOGO

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Fonoaudiologia em uma instituição de ensino superior e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) da sua região

Atribuições: Promover informação, prevenção e a reabilitação de processos voltados à distúrbios e atrasos linguísticos e comunicacionais, auditivos, fonéticos, fonológicos, funções que envolvam as estruturas estomatognáticas (sucção, respiração, mastigação e deglutição), assim como em processos de aprendizagem da linguagem oral e escrita, visando na interação e integração social do sujeito. Diante dos processos voltados à construção da linguagem de crianças e adolescentes, o trabalho da fonoaudiologia engloba o desenvolvimento de ações voltadas às orientações de educadores, rede familiar e à complementação terapêutica do indivíduo.

NUTRICIONISTA UB'S



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e Registro profissional no Conselho Regional de Nutrição.

Atribuições: Elaborar rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento; Realizar ações de saúde na unidade de saúde ou nas unidades escolares ou centro de orientação; Realizar ações de promoção a saúde e prevenção de agravos; Viabilizar Grupos Educativos de acordo com as necessidades da população em foco; Colaborar na viabilização da proposta de processo educativo das Escolas responsáveis pelos alunos e pela sua formação, após formalização, organização e validação pela Educação Permanente da APS.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “d”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente com o objeto deste termo de referência por intermédio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.4. Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional), no que couber.

8.1.4.1 Registro ou inscrição do profissional no órgão de classe (Conselho Regional da respectiva categoria profissional), no que couber. Tais como: CREFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional); Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) e CRN (Conselho Regional de Nutrição), observada a formação acadêmica de cada profissional

8.1.5. Considerando as características dos serviços e da possibilidade de contratação múltipla de interessados, desde que preenchidos os requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência e por preço determinado pela Administração, a seleção e contratação dos serviços objeto deste termo, será realizada por meio de



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Chamamento Público para credenciamento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

- 9.1. Os serviços serão executados pelo (a) contratado (a), sem subcontratações e deve respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato firmado.
- 9.2. A realização dos serviços ocorrerá conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Saúde que fará o registro de todos os serviços realizados mês a mês.
- 9.3. Os credenciados (as) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos.
- 9.4. A distribuição dos serviços entre as pessoas físicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

10.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput**).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, §5º**).

10.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.